

**PROCESSO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR - EFPC**

EDITAL Nº 01/2022 - EDITAL DE ABERTURA

O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Callegari, nº 647, Bairro Ipê, Paço Municipal, Município de Medianeira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.206.481/0001-58, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **Sr. ANTÔNIO FRANÇA BENJAMIM**, residente e domiciliado nesta cidade e pela **Sra. SOLANGE APARECIDA DE LIMA**, na condição de Secretária de Administração e Planejamento, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001 e nº 109/2001, Lei Municipal nº 983/2021, Portaria Municipal nº 069/2022 e alterações, em observância a Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar, 6ª edição, elaborado pela Secretaria de Previdência, torna público aos interessados a abertura deste Processo de Seleção, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar interessada em administrar plano de benefícios previdenciários, ao percentual de 7,5% de contribuição nos termos do disposto no Art. 15, § 2º da Lei Municipal nº 069/2022, dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Público Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo.

1.1.1. O Município não promoverá aporte inicial para a instituição do plano de benefício previdenciário.

1.2. O presente Processo de Seleção objetiva o recebimento de propostas e resultará em seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar que apresente a proposta mais vantajosa para posterior assinatura de Convênio de Adesão.

1.3. O recebimento e o julgamento das propostas ficarão a cargo da Comissão de Seleção constituída por meio da Portaria Municipal nº 069/2022, de 07 de março de 2022, e suas alterações.

2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic¹ e que possam administrar planos de benefício de previdência complementar para servidores públicos.

3. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

Estão impedidos de participar deste Processo de Seleção os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;

¹ <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/aceso-a-informacao/dados-abertos/cadastro-de-entidades-e-planos-cadprevic>



- b) Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera;
- c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) Pessoas jurídicas que estejam em situação irregular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais;
- e) Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada;
- f) Não possuir registro com “situação normal” junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.
- g) Não atendimento aos itens 5.2, 5.3 e 5.4.

4. DA FORMA E PRAZO PARA O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

4.1. **Data e Horário:** das 00h do dia **26/05/2022** até às 23h59min. do dia **06/06/2022**.

4.2. Os documentos relacionados no item 5 deverão ser apresentados mediante protocolo eletrônico por meio do **Protocolo Online do Município de Medianeira** no endereço eletrônico <https://medianeira.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> no qual a entidade deverá inicialmente:

a) realizar seu cadastro (Identificação - Passo 01) digitando o e-mail no campo correspondente e clicando em “Prosseguir”:

b) preencher seus dados na aba que se abrirá (Identificação - Passo 01) e após clicar em “Prosseguir”:



c) na sequência (Informação - Passo 02) protocolar/anexar os documentos selecionando para tanto o assunto “**PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**”, enviar para “**PC – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**”:

4.3. Cada arquivo deverá ser anexado ao protocolo digital em formato PDF (*portable document format*) e nomeado de acordo com o subtítulo respectivo relacionado ao item 5 deste Edital, com exceção da Proposta Técnica (Anexo II) que deverá ser anexada em formato EXCEL ou, alternativamente, em formato PDF.

4.3.1. Deverá ser observado o limite de 64 MB por arquivo, sendo que, a proponente poderá fracionar seus anexos e enviá-los desmembrados caso os anexos excedam o referido limite, por exemplo “5.2.1 Ato Constitutivo Parte 1” e “5.2.1 Ato Constitutivo Parte 2”.

4.3.2. Caso necessário, poderão ser solicitadas pela Comissão de Seleção informações adicionais e complementares à proponente, por meio do endereço eletrônico informado na Carta de Apresentação, a fim de esclarecer dúvidas ou confirmar a veracidade da documentação apresentada pelas entidades em suas Propostas, podendo a proponente indicar link específico e válido do documento/informação a ser consultada pela Comissão de Seleção para esclarecimento, sob pena da não pontuação do item não esclarecido.

4.4. Cada arquivo anexado deverá conter uma capa de apresentação, com a devida identificação do nome correlacionado ao item 5 deste Edital e o item da Proposta Técnica (Anexo II) que ele se refere. Nos casos em que o anexo apresente múltiplas laudas, deverá conter ainda a indicação da folha onde consta a informação requerida no Edital.

4.5. Será disponibilizado às proponentes o arquivo digital dos Anexos deste Edital devendo ser preenchidos digitalmente e enviados em formato PDF, com exceção da Proposta Técnica (Anexo II) deverá ser anexada em formato EXCEL ou, alternativamente, em formato PDF.

4.5.1 Caso o representante da proponente não possua assinatura digital, o documento deverá ser impresso, assinado e digitalizado para o envio.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. As Entidades interessadas em apresentar suas propostas deverão encaminhar à Comissão de Seleção de EFPC, na forma definida no item 4 deste Edital, os seguintes documentos:

5.2. Quanto à Regularidade Jurídica:

5.2.1. Ato Constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos, estar acompanhado de documento contendo a sua aprovação junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.



5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.3. Auto declaração, sob as penas da lei, que não foi ou está declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública, de qualquer esfera da federação, não foi ou está suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, que não está sob intervenção, dissolução, processo de intervenção ou liquidação extrajudicial. Bem como que comunicará qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos deste Edital, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade técnica, condições econômicas e plano de benefícios ou outra condição constante neste Edital (Anexo I).

5.3. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal.

5.3.2. Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal.

5.3.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, da sede da proponente.

5.3.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, expedida pelo Município da sede da proponente.

5.3.5. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.4. Quanto à Qualificação Técnica da Entidade

5.4.1. Ato de registro da Entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

5.4.2. Declaração ou documento equivalente que comprove a “situação normal” de funcionamento, emitida pela CadPrevic.

5.5. Quanto à Proposta Técnica

5.5.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada mediante o preenchimento do Anexo II deste Edital bem como a apresentação da documentação comprobatória indicada no próprio Anexo.

5.5.2. Será necessário comprovar a legitimidade do subscritor da Proposta Técnica para agir em nome da Entidade.

5.5.3. Sempre que possível, as proponentes deverão indicar o local eletrônico em que as informações/documentos apresentados estão publicados e que poderão ser acessados pela Comissão de Seleção de EFPC.

5.5.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5.5. As condições apresentadas na proposta técnica vincula a Entidade na fase da execução do Convênio de Adesão.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. Atendidas as demais exigências deste Edital, a classificação das Entidades se dará pelo critério de maior pontuação total, considerando o somatório de todos os itens do Anexo II deste Edital.

6.2. Será desclassificada a proponente que apresentar a Proposta Técnica incompleta e/ou em desconformidade com os critérios estabelecidos neste Edital.



6.2.1. Caso necessário, poderão ser solicitadas pela Comissão de Seleção informações adicionais e complementares à proponente, por meio do endereço eletrônico informado na Carta de Apresentação, a fim de esclarecer dúvidas ou confirmar a veracidade da documentação apresentada pelas entidades em suas Propostas, podendo a proponente indicar link específico e válido do documento/informação a ser consultada pela Comissão de Seleção para esclarecimento, sob pena da não pontuação do item não esclarecido.

6.3. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão de Seleção de EFPC, de forma justificada, poderá fixar aos proponentes o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas que as desclassificaram.

6.4. Verificado o empate após a classificação das propostas e após decisão de eventuais recursos interpostos, proceder-se-á o desempate pela ordem dos seguintes critérios:

1º) maior pontuação no quesito Condições Econômicas da Proposta;

2º) maior pontuação no quesito Capacitação Técnica;

3º) maior pontuação no quesito Plano de Benefícios;

4º) maior pontuação no quesito Suporte de Implantação do Plano, Educação Previdenciária e Transparência.

6.4.1. Permanecendo o empate, após verificação do item anterior, terá como critério de desempate sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as proponentes.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A Comissão de Seleção instituída por meio da Portaria 069/2022 será responsável em conduzir o processo para a escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC e emitir relatório opinativo apontando a classificação das proponentes, de forma justificada, para a tomada de decisão por parte da Administração.

7.2. As propostas serão analisadas e classificadas a partir das informações inseridas por cada um dos proponentes na Proposta Técnica (Anexo II) e a respectiva documentação comprobatória apresentada considerando os critérios de capacitação técnica, as condições econômicas e o plano de benefícios oferecido pela proponente.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. O prazo para apresentar impugnação ao presente Edital será de 02 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Diário Oficial deste Município, sob pena de não recebimento.

8.2. O prazo para interpor recurso com relação à classificação das propostas será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital de classificação no Diário Oficial deste Município, sob pena de não recebimento.

8.3. Não serão aceitas impugnações e recursos apresentados fora do prazo ou enviados por outro meio além do previsto no item 8.5.

8.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar a sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito, que, em decisão irrecorrível, o julgará.

8.5. Os recursos deverão ser realizados junto ao Protocolo Eletrônico por meio do **Protocolo Online**



do Município de Medianeira no endereço eletrônico <https://medianeira.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> selecionando o assunto “PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR” enviando para “PC – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR”, nos moldes do item 4.2.

8.6. Eventuais reconsiderações da Comissão de Seleção, bem como o julgamento dos recursos, serão publicados no site oficial do Município de Medianeira: <https://www.medianeira.pr.gov.br/>.

9. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

9.1. A fim de subsidiar as proponentes na apresentação de suas propostas, as Entidades poderão acessar o Relatório de Avaliação Atuarial 2021, com data focal em 31 de dezembro de 2020 disponível no site: <https://www.ipremed.com.br/uploads/pagina/arquivos/Relatorio-Avaliacao-Atuarial-MEDIANEIRA-PR-2021.pdf>.

9.2. Abaixo apresentamos o quadro resumo simplificado da massa de servidores do Município com o valor do teto de aposentadoria definido em R\$ 6.101,06 (data focal 31/12/20 última avaliação atuarial):

DESCRIÇÃO	INFORMAÇÕES
Identificação do Ente Federativo	MEDIANEIRA PR
População	46.574
Alíquota Patronal	14,00%
Quantidade de Servidores Ativos (31/12/2020)	976 ¹
Salário Médio (Avaliação Atuarial 2021)	R\$ 3485,13 ²
Folha Salarial Mensal Total (Avaliação Atuarial 2021)	R\$ 3.185.457,74 ³
Crescimento Salarial (Taxa de Crescimento Salarial Anual)	1,00%
Quantitativo de Servidores Ativos Estatutários com Salário Acima do Teto	46 ⁴
Quantitativo de Servidores Ativos Estatutários com Salário Abaixo do Teto	930
Percentual de Servidores Ativos Estatutários com Salário Abaixo do Teto	95,28%

Reposição de Servidores	Quanto aos novos entrados foram utilizados para apurar a projeção atuarial de receitas e despesas do RPPS do plano previdenciário, os resultados e fluxos considerando a adoção da hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas servem para a avaliação do cenário futuro e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS. Para os resultados atuariais não consideramos a reposição de servidores ativos.
-------------------------	---

9.3. A Lei 983/2021 Instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Medianeira e a Alíquota Patronal definida é de 7,5% (sete e meio por cento).

9.4. A título de informação complementar, o Município de Medianeira, utilizando-se da base de dados

¹ Soma dos servidores ativos do Plano Financeiro (360) e Plano Previdenciário (616)

² Média dos servidores do Plano Financeiro (R\$ 3.547,69) e do Plano Previdenciário (R\$ 3.422,58)

³ Soma dos servidores do Plano Financeiro (R\$ 1.267.070,91) e do Plano Previdenciário (R\$ 1.918.386,83).

⁴ Soma dos servidores ativos do Plano Financeiro (12) e Plano Previdenciário (34)



referente a servidores ativos, a qual foi utilizada para elaboração da Avaliação Atuarial 2021 (data focal **31/12/2020**), disponibiliza os seguintes dados estimativos:

9.4.1 Remuneração Média dos servidores estatutários (ACIMA DO TETO) R\$ 10.426,94;

9.4.2 Remuneração Média dos servidores estatutários (ABAIXO DO TETO) R\$ 2.894,06;

9.4.3 Base de Contribuição Patronal para o RPC (PARCELA QUE EXCEDE O TETO DO RGPS) R\$ 209.417,26;

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica designado o foro da cidade de Medianeira-PR para o julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a apresentação das propostas.

10.3. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

10.4. Nas hipóteses de rescisão do Convênio de Adesão, o Município de Medianeira notificará a EFPC quanto a sua intenção, inclusive quanto à transferência de gerenciamento de plano e de ativos, nos termos definidos pelo órgão regulamentador.

10.5. Em casos omissos deste Edital, para o julgamento das propostas, a Comissão de Seleção poderá deliberar nos termos da 6ª Edição do Guia de Previdência Complementar.

10.6. Informações ou esclarecimentos necessários ao atingimento do objeto do presente edital poderão ser solicitadas mediante o e-mail **previdenciacomplementar@medianeira.pr.gov.br**.

Medianeira, 24 de Maio de 2022.

ANTÔNIO FRANÇA BENJAMIM
Prefeito

SOLANGE APARECIDA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento